



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.193, DE 14 DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos à Empresa de Transportes Gaurama Ltda. - concessionário dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano - oriundos Governo Federal para auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano visando a modicidade tarifária e reequilíbrio econômico-financeiro.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à Empresa de Transportes Gaurama Ltda., no valor de R\$ 2.255.553,23 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), oriundos do Governo Federal, com base na Portaria Interministerial MDR/MMFDH n.º 9, de 26 de agosto de 2022 e da Emenda Constitucional n.º 123/2022, de 15 de julho de 2022, para auxílio emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano visando a modicidade tarifária e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2.º O repasse será em cota única, depositado em conta aberta para esse fim específico, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3.º O valor do recurso deverá considerar o impacto para fins de modicidade tarifária, conforme planilhas de custos apensadas ao processo, e sua aplicação diluída no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Considerando que o reajuste da tarifa é anual, prevista em Contrato Administrativo, o recebimento dos valores do recurso garante que a concessionária dos serviços públicos de Transporte Coletivo urbano renuncie ao valor correspondente ao montante do repasse com reflexo na tarifa que foi determinado neste ato.

Art. 4.º Os critérios do repasse consideram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a modicidade tarifária.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º O valor repassado não poderá ser aplicado na construção e reforma de abrigos, renovação de frota, pagamento de empréstimos, construção de corredores de ônibus, ressarcimento ao Tesouro por subsídios concedidos anteriormente e investimentos em geral.

Art. 6.º A prestação de contas de aplicação do recurso por parte da Concessionária deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento, devendo conter o relatório de gestão, planilha de controle de passageiros, extrato das movimentações de entrada e saída da conta bancária.

Art. 7.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL; 02 – UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 15.453.0012.2085 – Manutenção e Melhorias no Sistema de Transporte Coletivo Urbano; 3.3.60.45.00.00.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.

Art. 8.º O Poder Público Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal